



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 294/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

18/07/19

João Cleiton

ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE FÉRIAS A SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL,
OCUPANTE DE CARGO
EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **DIOMAR ALVES CORREIA** matrícula 455, ocupante do cargo de ACS - Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PERÍODO AQUISITIVO DE FERIAS
01/06/2017 À 31/05/2018
PERÍODO DO GOZO DE FERIAS
01/08/2019 À 30/08/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se
Registre-se.
Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de julho de 2019.

João Cleiton
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

a) De segunda-feira a sexta-feira:**Das: 08:00h às 11:30h****Das 14:00h às 17:30h**

Art. 8º. Estão excluídos deste Decreto as Secretarias Municipais de Saúde - SMS, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU e a Escola Municipal Canaã, incluindo todos os **seus Órgãos, Gerências, Coordenadorias, Departamentos, Seções e Conselho Tutelar bem como os** serviços de vigilância predial.

Art. 9º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 10º. Cada Secretaria Municipal, em função de peculiaridades de cada tipo de serviço, prestado à Municipalidade regulamentará as suas atividades operacionais específicas, inclusive adotando horário diverso fixado no artigo antecedente, de modo a preservar sua produtividade e resolutividade na execução dos mesmos.

Art. 11º. Os serviços essenciais prestados pela Prefeitura Municipal, tidos como tais pela lei manterão as respectivas prestações pela forma em que se encontram, proporcionando o mesmo atendimento à Comunidade.

Art. 12º. O presente decreto não se aplica aos empregados contratados por programas especiais e serviços de emergência, cargos em Comissão, encarregados de serviço/turma, administração indireta e a órgãos ou instituições que tenham servidores cedidos, podendo ser estendido a estes, se tal benefício não prejudicar ou causar prejuízos aos servidores enfocados.

Art. 13º. Somente mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão estabelecer outro horário de expediente e funcionamento.

Art. 14º. Altera parcialmente o inciso "I", do artigo 4º, do Decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, que "estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências", que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º. Com a finalidade de promover economia e bom uso dos saldos de cotas liberadas, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, ficando limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I – Redução de concessão de diárias, estabelecendo como regra o ressarcimento de despesas decorrentes de alimentação e estadia, no período de limitação de empenho. Todavia, tal reembolso não poderá ser superior ao valor da diária que o servidor faria jus, se a mesma fosse concedida;

[...]"

Art. 15º. Altera parcialmente o inciso "V", do artigo 8º, do Decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, que "estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências", que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

[...]"

§ 10º. Poderão serem terminadas, até no máximo dia 23 de julho de 2019, as aquisições de peças e acessórios e as manutenção preventiva/corretiva

em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos, até no máximo dia 31 de julho de 2019, como forma, de exceção da determinação contida no inciso V, do presente artigo, que suspendeu os contratos de intermediação de peças e acessórios em geral, via web ou cartão magnético, em rede credenciada, bem como, as manutenção preventiva/corretiva em serviços em geral, em rede credenciada, intermediados pela Empresa a Saga Comércio e Serviço, Tecnologia e Informática Ltda.

[...].

Art. 16º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 18 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 291/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 291/2019, DE 18 DE JULHO DE 2019.

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO-FUNDEB, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar os membros do **Conselho Municipal do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**, no município de Canabrava do Norte-MT as pessoas abaixo devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente;

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) TITULAR: WILTON SANTOS DE SOUSA

CPF: 890.276.801-59

RG: 1322308-9 SSP/MT

SUPLENTE: ADBALDO NUNES MILHOMEM

CPF: 792.458.701-20

RG: 4557401SPTC/GO

b) TITULAR: JOSIMÉRIE DE SOUZA RAMOS RESENDE

CPF: 004.763.191-02

RG: 1563800-6 SSP/MT

SUPLENTE: IDEVALDO DE PAULA FARIA

CPF: 003.567.551-93

RG: 4762536 DGPC/GO

II - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCACAO BASICA PUBLICA;

a) TITULAR: ANA PAULA PEREIRA NERES

CPF: 792.280.892-53

RG: 4814549 PC/PA